PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.282, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Revoga a Lei nº 2.421, de 20 de agosto de 1996 e autoriza a doação do imóvel e a alienação das benfeitorias à empresa Indústria e Comércio de Máquinas C.R. Andrade Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.421, de 20 de agosto de 1996, que dispunha sobre a doação de terreno a Cheville – Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **Indústria e Comércio de Máquinas C.R. Andrade Ltda.**, estabelecida nesta cidade na rua Jurutau, nº 2435-A, Parque Industrial II, com o ramo de indústria e comércio de máquinas e ferramentas industriais, envasamento de cola para indústria moveleira e prestação de serviço de afiação de ferramentas industriais, inscrita no CNPJ nº 05.254.025/0001-35, o lote de terras nº 204-B/204-D/205-A-2/205-A-4/206-A/206-D-D, com área de 2.000,00 m2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 22.515 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas no terreno pela empresa Cheville – Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda., **à empresa Indústria e Comércio de Máquinas C.R. Andrade Ltda.**

Art. 4º – A empresa donatária não poderá alterar a finalidade primordial da doação, nem dar destino diverso às edificações, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de reversão do imóvel com suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

\Art. 5º - Os débitos que porventura existam sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa Indústria e Comércio de Máquinas C.R. Andrade Ltda.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de abril de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário de Obras, Transportes e
Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
O Povo
Em 20/04/06
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.282, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Revoga a Lei nº 2.421, de 20 de agosto de 1996 e autoriza a doação do imóvel e a alienação das benfeitorias à empresa Indústria e Comércio de Máquinas C.R. Andrade Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.421, de 20 de agosto de 1996, que dispunha sobre a doação de terreno a Cheville – Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **Indústria e Comércio de Máquinas C.R. Andrade Ltda.**, estabelecida nesta cidade na rua Jurutau, nº 2435-A, Parque Industrial II, com o ramo de indústria e comércio de máquinas e ferramentas industriais, envasamento de cola para indústria moveleira e prestação de serviço de afiação de ferramentas industriais, inscrita no CNPJ nº 05.254.025/0001-35, o lote de terras nº 204-B/204-D/205-A-2/205-A-4/206-A/206-D-D, com área de 2.000,00 m2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 22.515 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas no terreno pela empresa Cheville – Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda., **à empresa Indústria e Comércio de Máquinas C.R. Andrade Ltda.**

Art. 4º – A empresa donatária não poderá alterar a finalidade primordial da doação, nem dar destino diverso às edificações, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de reversão do imóvel com suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Os débitos que porventura existam sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa Indústria e Comércio de Máquinas C.R. Andrade Ltda.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de abril de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário de Obras, Transportes e
Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
O Paraná
Em, 20 / 04 / 06
Funcionário